



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.485, de 22 de julho de 2015

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretiva:

Art. 1.º - O subsídio do Prefeito Municipal, para o período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Art. 2.º - O subsídio do Vice-Prefeito, para o período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais.

§ 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito que sejam servidores da administração direta, autárquica ou funcional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 2º - Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 3.º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, para o período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores, para o período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais.

§ 1º - O Suplemente convocado perceberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

§ 2º - O Vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou funcional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 3º - O subsídio dos Vereadores fixado nesta Lei destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 4º - A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – Houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – Tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

III – Os casos omissos e as hipóteses diversas das constantes nos itens I e II, retro serão solucionados à luz do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e legislação vigente.

Art. 5º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br

reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A recomposição pela desvalorização da moeda de que trata o caput dar-se-á após decorrido prazo mínimo de um ano de instalação da legislatura/gestão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 22 de julho de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal